



PUBLICADO  
27/12/2011  
Assinatura

Page 1

O PREITO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Lei Nº 489 / 2011

**Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

**Art. 1º.** Esta Lei fixa a despesa e estima a receita da Prefeitura de Camaragibe para o exercício de 2012, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundações instituídas pelo poder público.

**Art. 2º.** O orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 2012, composto pelas receitas e despesas do tesouro municipal e das entidades da administração indireta instituída pelo poder público, fixa a despesa em R\$ 190.161.200,00 (cento e noventa milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos reais), que somada a uma reserva de contingência de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais) e a uma reserva orçamentária do regime próprio da previdência Social - RPPS no valor de R\$ 17.385.000,00 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais) perfaz a receita de R\$ 207.959.200,00 (duzentos e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), estimada a preço de agosto de 2011.

**Art. 3º.** A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo II, na forma da Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

Valores em R\$ 1,00

<b>1. Receita do Tesouro</b>	<b>140.405.000,</b>
<b>1.1 - Receitas Correntes Receita</b>	<b>16.355.000,</b>
Receita Tributária	2.500.000,
Receitas de Contribuições	205.000,
Receita Patrimonial	20.000,
Receita de Serviços	118.675.000,
Transferências Correntes	2.650.000,
Outras Receitas Correntes	<b>10.000,</b>
<b>1.2 - Receita de Capital</b>	<b>10.000,</b>
Alienação de Bens Móveis	10.000,
<b>1.3 - Deduções de Receitas para formação do FUNDEB</b>	<b>18.668.800,</b>
<b>Total de Receitas do Tesouro</b>	<b>121.746.200,</b>

Valores em R\$ 1,00

<b>2. Receitas de Outras Fontes</b>	<b>74.903.000,</b>
<b>2.1 - Receitas Correntes</b>	<b>3.557.000,</b>
Receita de Contribuições	7.711.000,
Receita Patrimonial	63.635.000,
Transferências Correntes	<b>9.810.000,</b>
<b>Receita Intra-Orçamentária Corrente</b>	<b>1.500.000,</b>
<b>2.2 - Receita de Capital</b>	<b>1.500.000,</b>
Transferências de Capital	1.500.000,
<b>Total de Receitas de Outras Fontes</b>	<b>86.213.000,</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>207.959.200,</b>

**Art. 4º.** - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo I, que apresenta sua composição por Órgãos e Funções, conforme o seguinte desdobramento:



pág. 2

**I - DESPESA POR ÓRGÃO**

## 1 - Recursos do Tesouro

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
<b>Poder Legislativo</b>			
Câmara Municipal	6.124.000,	118.000,	6.242.000,
<b>Poder Executivo</b>			
Gabinete do Prefeito	2.023.000,	15.000,	2.038.000,
Assessoria de Comunicação Social	860.000,	15.000,	875.000,
Coordenadoria de Controle Interno	218.000,	10.000,	228.000,
Secretaria de Defesa Civil	3.360.000,	60.000,	3.420.000,
Secretaria de Trânsito e Transporte	630.000,	25.000,	655.000,
Procuradoria Geral do Município	2.955.000,	10.000,	2.965.000,
Secretaria de Governo e Assuntos Legislativos	442.000,	5.000,	447.000,
Secretaria de Administração	12.473.000,	80.000,	12.553.000,
Secretaria de Finanças	3.015.000,	8.630.000,	11.645.000,
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	1.697.000,	25.000,	1.722.000,
Fundo Municipal de Meio Ambiente	67.000,	5.000,	72.000,
Secretaria de Educação	23.720.000,	5.077.200,	28.797.200,
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	2.209.000,	37.000,	2.246.000,
Secretaria Executiva de Esportes	60.000,	5.000,	65.000,
Secretaria de Saúde	480.000,	5.000,	485.000,
Fundo Municipal de Saúde - FMS	16.193.000,	272.000,	16.465.000,
Secretaria de Infraestrutura	8.136.000,	8.842.000,	16.978.000,
Secretaria de Limpeza e Manutenção Urbana	7.278.000,	40.000,	7.318.000,
Coord. Geral de Tributos e Rendas Municipais	3.200.000,	290.000,	3.490.000,
Séc. de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Cidadania	833.000,	40.000,	873.000,
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	450.000,		450.000,
Fundo Municipal de Assistência Social	924.000,	10.000,	934.000,
Fundo M. de Def. dos Dir. da Criança e do Adolescente	200.000,	15.000,	215.000,
Secretaria da Juventude e Emprego	150.000,	5.000,	155.000,
Reserva de Contingência	413.000,		413.000,
<b>TOTAL (1)</b>	<b>98.110.000,</b>	<b>23.636.200,</b>	<b>121.746.200,</b>

## 2 - Recursos Outras Fontes

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Secretaria de Administração	150.000,	100.000,	250.000,
Fundo Previdenciário do município de Camaragibe	2.982.000,	35.000,	3.017.000,
Secretaria de Defesa Civil	150.000,	160.000,	310.000,
Secretaria de Trânsito e Transportes	95.000,	15.000,	110.000,
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	1.450.000,		1.450.000,
Fundo Municipal de Meio Ambiente	102.000,	10.000,	112.000,
Secretaria de Educação	1.445.000,	840.000,	2.285.000,
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	2.000,	8.000,	10.000,
Fundo Municipal de Saúde - FMS	55.567.000,	1.063.000,	56.630.000,
Secretaria de Infraestrutura	135.000,	2.073.000,	2.208.000,
Fundo Municipal de Assistência Social	2.321.000,	25.000,	2.346.000,
Fundo M. de Def. dos Direitos da Criança e do Adolescente	100.000,		100.000,
Reserva Previdenciária		17.385.000,	17.385.000,
<b>TOTAL (2)</b>	<b>64.499.000,</b>	<b>21.714.000,</b>	<b>86.213.000,</b>
<b>TOTAL GERAL = (1)+(2)</b>	<b>162.609.000,</b>	<b>45.350.200,</b>	<b>207.959.200,</b>

**II – DESPESAS POR FUNÇÃO**

## 1 – Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

FUNÇÕES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Legislativa	6.242.000,		6.242.000,
Judiciária	2.965.000,		2.965.000,
Administração	25.942.000,	885.000,	26.827.000,
Segurança Pública	30.000,		30.000,
Assistência Social	904.000,	1.946.000,	2.850.000,
Previdência Social		3.017.000,	3.017.000,
Saúde	16.450.000,	56.610.000,	73.060.000,
Trabalho	505.000,		505.000,
Educação	28.862.200,	2.285.000,	31.147.200,
Cultura	2.241.000,	10.000,	2.251.000,
Urbanismo	25.208.000,	3.865.000,	29.073.000,
Habituação	40.000,	10.000,	50.000,
Saneamento	205.000,	50.000,	255.000,
Gestão Ambiental	119.000,	70.000,	189.000,
Comunicações	875.000,		875.000,
Transportes	105.000,	80.000,	185.000,
Encargos Especiais	10.640.000,		10.640.000,
Reserva de Contingência/Previdenciária	413.000,	17.385.000,	17.798.000,
<b>TOTAL</b>	<b>121.746.200,</b>	<b>86.213.000,</b>	<b>207.959.200,</b>

**Art. 5º.** Fica fixada uma reserva de contingência de acordo, com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais)

**Art. 6º.** O Poder Executivo, no interesse da Administração de acordo com o Artigo 66 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964 poderá designar órgãos gerais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º.** Atendendo ao disposto artigo 56 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do Art. 123, da Constituição Estadual e do Art. 136, da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2012, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente Lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o caput deste artigo, tomará como base de cálculo o montante das despesas fixadas para cada Poder.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso XVIII do art. 167 da Constituição Federal, a utilizar recursos do orçamento fiscal durante o exercício de 2012, através de abertura de créditos suplementares, de acordo com os dispositivos contidos no artigo anterior, destinados ao reforço das dotações de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos fundos especiais e fundação.

**Art. 10.** Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações



específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de decreto do Chefe do Poder Executivo e não serão computados, inclusive contrapartida, no limite estabelecido no art. 8º desta lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 12.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2011, ao serem reabertos nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento para o exercício de 2012, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo mediante decreto, discriminará os elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos de cada projeto, atividade e operação especial, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, de conformidade com esta Lei e com os créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os remanejamentos de dotações de um elemento de despesa para outro, bem como a inclusão de grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuados através de Decreto, deixando de ser computados no limite de que trata o artigo 8º.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 16 de dezembro de 2011

  
João Lemos  
Prefeito